

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2025

**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2025, QUE CELEBRAM
ENTRE SI O RECREIO DA JUVENTUDE E A EMPRESA
MASTER ARTIGOS DE ESPORTE LTDA.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado,

- **RECREIO DA JUVENTUDE**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 88.649.660/0001-49, com sede na Rua Atílio Andreazza, nº 3525, Bairro Sagrada Família, Caxias do Sul | RS - CEP 95.052-070, neste ato representado na forma de seu Estatuto por seu Presidente Executivo, Sr. DIEGO FREDERICO BIGLIA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 401.971.660-91, e por seu Vice-Presidente Administrativo e Financeiro, Sr. MARCELO ALFAMA AYALA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 618.086.440-34, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro,
- **MASTER ARTIGOS DE ESPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 21.460.906/0001-69, Inscrição Estadual nº 195488288, com sede na Av. Maranhão, nº 2293 – Bairro Vermelha – Teresina | PI – CEP 64.018-100 – e-mail: mtesportivos@gmail.com – Telefones: (21) 96581-6777 e (21) 98730-7053, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. FRANCISCO FERRAZ DE CARVALHO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 803.635.393-87, residente e domiciliado em Teresina | PI, doravante denominada simplesmente CONTRATADA;

Tendo em vista o que consta no **Procedimento de Contratação nº 001/2025** e em observância às disposições contidas no Regulamento de Descentralização do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos (RMEE) do Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato nº 001/2025**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 002/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Contrato, a aquisição de **Petecas de Badminton**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO E DO PREÇO

2.1. Discriminação dos itens objeto deste Termo de Contrato:



Nº ITEM	ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	MARCA	MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Petecas de Badminton – Formação/Base	Petecas fabricadas em material nylon, resistentes e base em cortiça, poliuretano ou similar, envolvida com couro branco. Vendida em tubos de 6 unidades.	Yonex	Mavis 350	tubo	120	R\$ 86,00	R\$ 10.320,00
2	Peteca de Badminton - Rendimento	Peteca fabricada com 16 penas de ganso em base de cortiça ou similar entre 25 e 28mm envolvida em couro branco. Peso aproximado 5g. Homologada pela BWF para uso em competições. Validadas pela CBBd para uso em competições nacionais.	Ling	Mei 90	Tubo	192	R\$ 433,00	R\$ 83.136,00
							TOTAL DO CONTRATO	R\$ 93.456,00

2.2. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 93.456,00** (noventa e três mil quatrocentos e cinquenta e seis reais), conforme consta da proposta vencedora.

2.3. No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos de qualquer natureza, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalação, montagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4. Não será admitido o reajuste dos valores dos materiais esportivos constantes da Ata de Sessão do presente certame, nem sequer atualização monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início data de sua assinatura e encerramento impreterível em 30/04/2026, compreendido nesse período o prazo da entrega fixado na Cláusula Sexta.





3.2. Em caso de outras alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e àquelas decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos contratuais, a serem celebrados antes do término da vigência do instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de transferência bancária na conta da CONTRATADA.

4.1.1. Todos os documentos de comprovação de despesas, tais como faturas e notas fiscais, emitidos pela CONTRATADA, devem discriminá-los, detalhadamente, o número do processo de contratação de origem (pregão eletrônico e/ou contrato) e descrição sucinta do objeto contratado, inclusive com o indicativo da parceria com o CBC (Termo de Execução).

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura, o momento em que o Clube atestar a execução do objeto do contrato, ou seja, o efetivo recebimento dos materiais esportivos adquiridos.

4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.4. O pagamento será realizado, exclusivamente, mediante transferência bancária em nome da CONTRATADA na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104) | Agência: 4044 | Conta Corrente: nº 578803158-0 | PIX 21.460.906/0001-69**.

4.5. **É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto.**

4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferência bancária para o pagamento.

4.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.8. Havendo atraso no pagamento sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, juros moratórios nos termos do Código Civil, em relação ao atraso injustificado, podendo o CONTRATANTE realizar as necessárias compensações financeiras com a CONTRATADA.

4.9. Os recursos financeiros necessários à presente contratação são oriundos da Lei Federal nº 13.756/2018, que foram descentralizados pelo CBC no âmbito de Ato Convocatório nº 12.



CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. O adjudicatário, no **prazo de 10 (dez) dias úteis** após a assinatura deste Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do Contrato**, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

5.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

5.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

5.2.2. Seguro-garantia;

5.2.3. Fiança bancária.

5.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

5.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

5.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

5.6. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.7. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O **prazo de entrega** dos bens, aptos para uso e em plena funcionalidade, é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da assinatura do Termo de Contrato, no seguinte endereço:

- **RECREIO DA JUVENTUDE – Sede Juventude** - Rua Atílio Andreazza, nº 3525, Bairro Sagrada Família, Caxias do Sul | RS - CEP 95.052-070

6.2. O objeto será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal/fatura na sede do CONTRATANTE, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



6.3. Na entrega do objeto, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura e colher no comprovante de entrega a data, nome, assinatura e cargo do responsável pelo recebimento do objeto.

6.4. Sendo constatado alguma irregularidade no objeto, o CONTRATANTE poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, quando a irregularidade for relacionada com a especificação do objeto, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a CONTRATADA, às suas custas, fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado para os itens aceitos ou substituídos;

b) No caso de diferença na quantidade do objeto, o CONTRATANTE deverá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a CONTRATADA fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado.

6.5. O **recebimento definitivo** do objeto dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, bem como da aptidão para o uso e pleno funcionamento, e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento.

6.5.1. Serão considerados aptos para uso e em plena funcionalidade os equipamentos devidamente instalados, medidos e calibrados, quando for o caso, sendo os custos de responsabilidade da CONTRATADA.

6.5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1. Será designado pelo CONTRATANTE um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais esportivos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

7.3. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. Será permitido o livre acesso dos colaboradores do CBC, bem como dos órgãos de controle aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas que digam respeito à realização de processos de aquisição dos materiais esportivos custeados pelo projeto.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, além daquelas constantes do Termo de Referência:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais esportivos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou funcionário especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas constantes do Termo de Referência:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



- b) Efetuar a entrega do(s) item(s) adquirido(s) em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva **nota fiscal/fatura**, na qual constarão as seguintes indicações referentes aos itens adquiridos e à parceria:
- b.1) Marca;
 - b.2) Fabricante;
 - b.3) Modelo;
 - b.4) Procedência;
 - b.5) Prazo de Garantia;
 - b.6) Indicação de que a execução do objeto decorre do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025**, realizado em conformidade com o **Termo de Execução nº 103/2024**, firmado pelo **RECEIO DA JUVENTUDE** através do Ato Convocatório nº 12 - Materiais e Equipamentos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).
- c) Os itens devem estar acompanhados do *Manual do Usuário*, com uma versão em português e da relação da *Rede de Assistência Técnica Autorizada*, se for o caso;
- d) Responsabilizar-se, durante o período de garantia e nos termos da lei, pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o objeto com avarias ou defeitos;
- f) Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízo de eventuais penalidades;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão, sob pena de rescisão do contrato;
- h) Prover os serviços necessários à entrega do objeto contratado, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de execução, conduzindo os trabalhos de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas regulamentares aplicáveis;
- i) Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas previstos na legislação vigente, decorrente de sua condição de empregadora, para com os empregados vinculados à execução do objeto da presente contratação;
- j) Cumprir com todas as normas de proteção e segurança do trabalho, provendo seus empregados com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;



- k) Arcar com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo: transporte (frete), entrega, tributos, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;
- l) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;
- m) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, especialmente para acompanhar e se responsabilizar tecnicamente pela execução dos serviços necessários à entrega do objeto contratado apto para uso e em plena funcionalidade;
- n) Cumprir, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, os dados pessoais tratados em situação de violação legal.

8.3. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;



- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, quando então será considerada inexecução contratual.
- c) Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- e) Suspensão do direito de participar de processos de aquisição e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- f) Sanção de impedimento de contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração no item 10.1 deste Termo de Contrato.

10.3. As sanções previstas nos subitens “a”, “e” e “f” do item 10.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Também ficam sujeitas às mesmas penalidades as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Pregão Eletrônico.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou, ainda, deduzidos da garantia de execução.

10.7. No caso de aplicação da penalidade disposta no item 10.2 os valores correspondentes devem ser depositados na conta do projeto, e se integram ao montante total, para que se reverta em prol dos atletas beneficiados, e sempre visando o cumprimento do objeto pactuado.

10.8. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo representante legal do CONTRATANTE.

10.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.10. O representante legal do CONTRATANTE, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.



10.11. O CONTRATANTE manterá em seu endereço eletrônico na Internet lista atualizada de todas as empresas ou entidades penalizadas, e deverá comunicar ao CBC formalmente, ficando a situação passível de publicidade também em seu site institucional, para ciência de toda a comunidade clubística.

10.12. No caso de haver recusa do material por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, dentro do prazo originalmente contratado, reparar, corrigir ou remover às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado ou com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas neste item.

10.13. Independentemente da aplicação das sanções estabelecidas neste item, a CONTRATADA poderá vir a se sujeitar, ainda, à recomposição das perdas e danos causados à CONTRATANTE e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em uma nova contratação realizada no mercado, hipótese em que serão descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação de rescisão.

11.3. Constituem motivo para rescisão unilateral do contrato:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) a lentidão do cumprimento contratual, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento de materiais esportivos, nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no prazo de entrega dos materiais esportivos contratados;
- d) a paralisação do fornecimento de item(ns) esportivo(s), sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;



- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE, exaradas no processo, ao qual se refere o contrato;
- k) contratação de menores para prestação de quaisquer serviços relacionados ao cumprimento do objeto do presente instrumento;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.4. A rescisão do contrato também poderá ser judicial, ou amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de aquisição, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e seja devidamente fundamentado

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. É eleito o Foro da Comarca de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e assinado eletronicamente pelas partes e testemunhas, de comum acordo, por meio da plataforma <https://www.autentique.com.br/>, com validade jurídica nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020.

Caxias do Sul | RS, 12 de dezembro de 2025.





RECREIO DA JUVENTUDE

DIEGO FREDERICO BIGLIA
Presidente Executivo
CONTRATANTE



RECREIO DA JUVENTUDE

MARCELO ALFAMA AYALA
Vice-Presidente Administrativo e Financeiro
CONTRATANTE



MASTER ARTIGOS DE ESPORTE LTDA

FRANCISCO FERRAZ DE CARVALHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



-
1. Nome: **BRUNA MOSCHEN**
CPF: 017.864.860-40



-
2. Nome: **MAICON MARCOLIN**
CPF: 017.371.900-79

Página de assinaturas



Maicon Marcolin
Recreio da Juventude
Signatário



Diego Biglia
922.640.000-82
Signatário



Bruna Moschen
017.864.860-40
Signatário



Marcelo Ayala
618.086.440-34
Signatário



francisco carvalho
803.635.393-87
Signatário

HISTÓRICO

- 12 dez 2025 08:53:03  **Bruna Moschen** criou este documento. (Email: bruna.moschen@recreiodajuventude.com.br, CPF: 017.864.860-40)
- 12 dez 2025 11:28:00  **francisco ferraz de carvalho** (Email: mtesportivos@gmail.com, CPF: 803.635.393-87) visualizou este documento por meio do IP 200.138.107.32 localizado em Foz do Iguaçu - Paraná - Brazil
- 15 dez 2025 12:10:47  **francisco ferraz de carvalho** (Email: mtesportivos@gmail.com, CPF: 803.635.393-87) assinou este documento por meio do IP 200.138.107.32 localizado em Foz do Iguaçu - Paraná - Brazil
- 12 dez 2025 13:53:27  **Diego Frederico Biglia** (Email: diego@bigliaadv.com.br, CPF: 922.640.000-82) visualizou este documento por meio do IP 168.197.79.4 localizado em Caxias do Sul - Rio Grande do Sul - Brazil



- 12 dez 2025**  **Diego Frederico Biglia** (Email: diego@bigliaadv.com.br, CPF: 922.640.000-82) assinou este documento por meio do IP 168.197.79.4 localizado em Caxias do Sul - Rio Grande do Sul - Brazil
13:53:42
- 12 dez 2025**  **Marcelo Alfama Ayala** (Email: marcelo@cipnet.com.br, CPF: 618.086.440-34) visualizou este documento por meio do IP 191.241.200.214 localizado em Caxias do Sul - Rio Grande do Sul - Brazil
23:15:23
- 12 dez 2025**  **Marcelo Alfama Ayala** (Email: marcelo@cipnet.com.br, CPF: 618.086.440-34) assinou este documento por meio do IP 191.241.200.214 localizado em Caxias do Sul - Rio Grande do Sul - Brazil
23:16:15
- 12 dez 2025**  **Maicon Marcolin** (Empresa: Recreio da Juventude, Email: maicon.marcolin@recreiodajuventude.com.br, CPF: 017.371.900-79) visualizou este documento por meio do IP 191.39.65.95 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil
08:54:15
- 12 dez 2025**  **Maicon Marcolin** (Empresa: Recreio da Juventude, Email: maicon.marcolin@recreiodajuventude.com.br, CPF: 017.371.900-79) assinou este documento por meio do IP 186.211.195.18 localizado em Capão da Canoa - Rio Grande do Sul - Brazil
09:17:49
- 12 dez 2025**  **Bruna Moschen** (Email: bruna.moschen@recreiodajuventude.com.br, CPF: 017.864.860-40) visualizou este documento por meio do IP 186.211.195.18 localizado em Capão da Canoa - Rio Grande do Sul - Brazil
08:53:04
- 12 dez 2025**  **Bruna Moschen** (Email: bruna.moschen@recreiodajuventude.com.br, CPF: 017.864.860-40) assinou este documento por meio do IP 186.211.195.18 localizado em Capão da Canoa - Rio Grande do Sul - Brazil
14:45:09

